



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 1.124, DE 2022

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para criar prioridade para a segurança hídrica e destinar recursos dos fundos constitucionais para saneamento básico e Programa Cisterna.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.124/2022 altera as Leis nº 11.445/2007 (que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico) e 7.827/1989 (que institui os fundos constitucionais de financiamento regional) para dar prioridade à segurança hídrica de regiões sujeitas a fenômenos climáticos extremos e destinar recursos dos fundos constitucionais de financiamento do N, NE e CO ao saneamento básico e ao Programa Cisternas. Para tal, na primeira dessas leis, o PL inclui dois dispositivos, nos arts. 2º e 50; já na segunda, introduz um novo art. 2º-A e acrescenta dois incisos ao art. 3º.

Na Justificação, o autor espera *“que essas medidas venham a favorecer a segurança hídrica de municípios nordestinos, a saúde financeira de companhias estatais de águas e esgotos, e recursos para o Programa [Cisternas]”*.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tramitando em regime

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 - 70160900 - Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br





ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Finanças e Tributação (CFT, art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 do RICD).

Nesta CINDRA, o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas, a partir de 26/5/2022, transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em tempos de mudanças climáticas, vem em boa hora a iniciativa do nobre autor de, na lei que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, propor a priorização da garantia de segurança hídrica em regiões sujeitas a fenômenos climáticos extremos e dar preferência na alocação dos recursos para as obras de saneamento básico cuja execução já tiver ultrapassado 50% do respectivo orçamento.

Da mesma forma, também é bem-vinda a proposta de, na lei dos fundos constitucionais, autorizar os operadores públicos de serviços de saneamento básico a lançar mão de recursos desses fundos para alcançar sustentabilidade econômico-financeira, bem como de inserir as diretrizes de fomento à melhoria desses operadores e de financiamento das ações do Programa Cisternas.

Como dito, talvez o principal objetivo da Lei nº 11.445/2007 seja garantir a segurança hídrica nas regiões desfavorecidas, sujeitas em maior grau aos efeitos climáticos deletérios, que se fazem sentir já nos tempos atuais. É que, muito embora todos os quatro elementos que compõem o saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais) sejam importantes e devam ser perseguidos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

incansavelmente, a segurança hídrica é a que afeta mais diretamente a vida da população, principalmente a de menor poder aquisitivo.

Por sua vez, como os fundos constitucionais vêm tendo baixa execução orçamentária, não cumprindo, desta forma, seu objetivo primordial de levar desenvolvimento às regiões menos favorecidas, nada mais justo que possibilitar que os operadores públicos de serviços de saneamento básico lancem mão desses recursos e, assim, contribuam para a melhoria dos índices de saúde, diretamente associados à boa prestação dos serviços de saneamento.

Por fim, quanto ao Projeto Cisternas, é de lembrar que, antes de ser um programa governamental, suas sementes foram lançadas pela organização não governamental Articulação Semiárido Brasileiro (ASABrasil) ainda no início dos anos 2000. Ao longo de duas décadas, até agosto/2021, já haviam sido construídas cerca de 630 mil cisternas de placas de 16 mil litros na região do Semiárido, tomando-se por princípio que a água potável é um direito de todos os cidadãos e cidadãs e que a convivência com o Semiárido pressupõe a adoção da cultura do estoque desse bem indispensável para diversos usos. Assim, dado o êxito e a importância dessa medida, também é bem-vinda a previsão legal de que os recursos dos fundos governamentais possam igualmente ser nela aplicados.

Por todas essas razões, e em vista dos objetivos desta CINDRA, sou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.124, de 2022**.

Sala da Comissão, em de agosto de 2022.

Deputado JOÃO DANIEL
Relator

